



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 10 / 2021

Processo SEI nº 424-43.2021.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA CADA RESÍDUO DE SAÚDE, INCINERAÇÃO TÉRMICA E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DE SAÚDE QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 20.474.613/0001-78, estabelecida no Sítio Mãe D'água, SN, Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa – PB, CEP: 58.814-000, Telefones: (83) 99400-4466 / 98871-8992, E-mail: Rudolfo@wastebr.com, neste ato representada por seu representante legal **RUDOLFO FERNANDES ROHR** portador da RG nº e CPF nº 012.800.294-80, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos de saúde provenientes da Seção de Assistência à Saúde (SAS) deste Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através da Seção de Assistência à Saúde – SAS, o acompanhamento da prestação dos serviços Contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato;
- c. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações avençadas;
- d. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e. conservar a bombona fornecida pela CONTRATADA, não devendo usá-las para outra finalidade;
- f. manter a bombona em local de fácil acesso para que possa ser recolhida pelos funcionários da CONTRATADA;
- g. acondicionar os resíduos dos serviços de saúde na bombona, respeitando o limite de peso estabelecido (50 litros – 06 Kg);
- h. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. Fornecer ao Tribunal, em regime de comodato, uma bombona de 50 (cinquenta) litros, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volume, com capacidade para seis quilogramas de resíduos, onde serão acondicionados pelo CONTRATANTE os resíduos dos serviços de saúde;
- b. Coletar, uma vez por semana, no edifício-sede deste Tribunal, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa – PB, os resíduos dos serviços de saúde provenientes da SAS;
- c. Realizar, semanalmente, os serviços de transporte, tratamento específico, incineração térmica e destinação final das cinzas dos RSS originários da SAS;
- d. Efetuar a coleta observando os padrões de higiene e segurança necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, utilizando pessoal habilitado, uniformizado e devidamente identificado com crachá;
- e. Esclarecer e instruir os servidores da SAS sobre eventuais dúvidas relacionadas ao acondicionamento e transporte dos resíduos de saúde;
- f. Fornecer, mensalmente, os certificados de incineração;
- g. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
- h. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;

- i. Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- j. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- k. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- l. Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- m. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

5.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

5.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

5.3 - Os resíduos dos serviços de saúde devem ser coletados na SAS, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá, de segunda à sexta-feira;

5.4 - A contratada realizará o tratamento dos RSS no local a que se refere o alvará/licença da ANVISA apresentado pela mesma na fase de contratação;

5.5 - Os funcionários da contratada devem se apresentar no TRE-PB, para coleta dos resíduos sólidos de saúde, com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), uniforme da empresa e com crachá de identificação;

5.6 - A qualidade do serviço será avaliada através do cumprimento dos prazos de coleta (uma vez por semana) e de envio para a SAS das notas fiscais, do certificado de incineração e do controle de coleta até dia 10 de cada mês;

5.7 - No caso de não coleta ou de atraso em alguma etapa do processo, a contratada fica responsável pelos devidos prejuízos e encargos;

5.8 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos no objeto do contrato, o valor unitário de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por visita semanal, destinada à coleta dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento

de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

7.1.3 – O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.2 – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.1 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

8.1.2 – Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter

filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

8.2 – Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

8.3 – Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O valor dos serviços ora contratados poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir de **12/05/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 339039 e do Programa de Trabalho 167648, Plano Interno ADM APOIO, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral do ano de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2021NE000200, em 04 de maio de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 13.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

13.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 – As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 – O presente contrato tem apoio legal na Dispensa de Licitação – Processo SEI nº 424-43.2021.6.15.8000, reconhecida com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da empresa contratada, bem como pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, maio de 2021.

0000424-43.2021.6.15.8000

1019606v8

Criado por jailton, versão 8 por jailton em 10/05/2021 13:43:33.

RUDOLFO FERNANDES ROHR
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por RUDOLFO FERNANDES ROHR em 11/05/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 11/05/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021233** e o código CRC **BDBF7F85**.

0000424-43.2021.6.15.8000

1021233v3